

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****PORTARIA NORMATIVA AGEPEN-MS Nº 108, de 02 de setembro de 2026.**

Dispõe sobre a gestão, administração, fiscalização e o recolhimento de receitas provenientes das cantinas das unidades prisionais da AGEPEN/MS ao Fundo Rotativo Penitenciário (FRPMS), e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que impõe aos estabelecimentos prisionais dispor de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos permitidos;

CONSIDERANDO a instituição do Fundo Rotativo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (FRPMS) pela Lei Estadual nº 6.523, de 15 de dezembro de 2025, e a sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 16.761, de 15 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 2º, V, "a", o art. 4º e o art. 9º da Lei Estadual nº 6.523/2025 estabelecem que os recursos de produtos comercializados nas unidades prisionais integram o FRPMS e constituem dívida ativa do Estado em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual visando à padronização de procedimentos, controle de preços e limites de margem de lucro nas cantinas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar metodologia de controle, transparência, auditoria contínua e padronização dos lançamentos em sistema oficial de informação,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Regrar a gestão, o funcionamento, a fiscalização e a destinação das receitas das cantinas existentes nas unidades prisionais da AGEPEN/MS, delimitando deveres, competências e procedimentos de controle e auditoria.

Art. 2º A gestão financeira da cantina é de responsabilidade do Diretor da Unidade Prisional, que por portaria interna poderá delegar atribuições operacionais a servidor designado para a cantina.

§ 1º No impedimento ou ausência do responsável designado, as atribuições serão executadas pelo servidor responsável pelo Setor de Administração da Unidade Prisional, sob supervisão de seu Diretor.

§ 2º A portaria interna de designação, constando nome do servidor, matrícula e função, deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização do Fundo Rotativo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Compete ao servidor designado para gerir a cantina:

I - Realizar o levantamento trimestral de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos para aquisição de produtos, optando pelo menor preço e arquivando a documentação para auditoria;

II - Informar mensalmente ao Administrador da Unidade Prisional as demandas de aquisição para insumos e custeio da cantina;

III - Acompanhar os custodiados que prestam serviços na cantina, cujos dados e remição deverão constar em portaria interna formalizada pelo Diretor;

IV - Apresentar mensalmente ao Setor de Administração a prestação de contas do período, contemplando todos os balancetes e lançamentos de entrada e saída de recursos, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou comprovantes.

Art. 4º Compete ao servidor responsável pelo Setor de Administração da Unidade Prisional:

I - Manter registro e arquivo atualizado dos levantamentos de preços e documentos fiscais da cantina;

II - Realizar obrigatoriamente os lançamentos de compras, despesas, vendas e receitas na aba "Cantina" do Sistema Integrado de Gestão Penitenciária (SIAPEN) ou outro sistema oficial indicado, anexando a documentação em formato PDF pesquisável;

III - Somente lançar no sistema documentos fiscais (NF-e, NFS-e, NFC-e) emitidos formalmente com os dados cadastrais da Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN;

IV - Promover, em conjunto com o Diretor, a fiscalização dos produtos comercializados conforme o TAC firmado com o Ministério Público;

V - Zelar pela salvaguarda financeira e controle das movimentações pecuniárias de entrada e saída.

Art. 5º Compete ao Diretor da Unidade Prisional:

- I** - Fiscalizar e homologar os atos da administração e do responsável pela cantina;
- II** - Responsabilizar-se pela fiscalização dos recursos auferidos pela comercialização de produtos e gasto da unidade prisional, bem como por toda a movimentação financeira da cantina
- III** - Designar por portaria interna os custodiados em remição pelo trabalho na cantina, constando nome, RGI e data do início de seu trabalho, assim como comunicar as designações e alterações à Comissão de Fiscalização do Fundo Rotativo Penitenciário;
- IV** - Comunicar à autoridade hierarquicamente superior de Administração do Sistema Penitenciário Estadual sobre gastos de manutenção da unidade prisional custeados com renda de cantina, cujos valores sejam superiores a dois salários mínimos e meio;
- V** - Fiscalizar e responsabilizar-se pela instalação e manutenção do sistema de câmeras/Circuito Fechado de TV (CFTV), cobrindo, minimamente, a área da descarga dos produtos ou local onde sejam descarregadas as mercadorias para comercialização em cantinas e as áreas internas das cantinas;
- VI** - Homologar o fechamento do caixa e a prestação de contas mensal da cantina;
- VII** - Consultar a Presidência da AGEPEN na tomada de decisões em casos omissos nesta Portaria.
- VIII** - Informar a Presidência da AGEPEN quaisquer atos que não estejam previstos nesta Portaria, e da tomada de providências a respeito;

CAPÍTULO II - DA COMERCIALIZAÇÃO E SEGURANÇA NA PORTARIA

Art. 6º Os produtos comercializados nas cantinas obedecerão ao rol do TAC firmado com o MPE, mantendo-se cópia afixada na cantina e visível nos pavilhões.

Parágrafo único. A margem de lucro aplicada sobre as mercadorias comercializadas não poderá ultrapassar o limite máximo fixado no TAC (30%).

Art. 7º A revista e recepção dos produtos na Portaria Principal serão acompanhadas pelos servidores plantonistas conjuntamente com o responsável pela cantina ou pela administração.

§ 1º Os produtos somente serão liberados mediante conferência com a nota fiscal correspondente.

§ 2º Devem constar nos registros da Portaria: placa do veículo, identificação da empresa e condutor, número e valor da Nota Fiscal, e nome do servidor penitenciário que acompanhou a entrega.

CAPÍTULO III - DO RECOLHIMENTO AO FRPMS E PRAZOS

Art. 8º Do resultado auferido com a comercialização de produtos na cantina, deverão ser recolhidos e repassados valores ao Fundo Rotativo Penitenciário (FRPMS).

§ 1º A partir de 1º de setembro de 2026, o percentual obrigatório de repasse ao FRPMS será de 40% (quarenta por cento) do lucro apurado.

§ 2º O recolhimento ao FRPMS ocorrerá via DAEMS, na forma do Decreto Estadual nº 16.761/2026.

§ 3º Fica expressamente proibido o recolhimento ou transferência de valores de cantina por meio de conta bancária de pessoa física de servidor ou via PIX pessoal.

Art. 9º A unidade prisional terá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para concluir o fechamento da prestação de contas no SIAPEN.

Art. 10. O recolhimento dos valores devidos ao FRPMS deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO IV - DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Na substituição do Diretor da Unidade Prisional, deverá ser lavrada formalmente Ata de Transição de Cargo, assinada pelos diretores sucedidos e sucessores, contendo obrigatoriamente:

- **I** - Balancete físico e financeiro do estoque da cantina;
- **II** - Demonstrativo de despesas pagas e levantamento de débitos em aberto;
- **III** - Relação do arquivo de notas fiscais e comprovantes de guarda obrigatória;
- **IV** - Repasse integral do saldo financeiro e valores em caixa.

§ 1º Eventuais divergências deverão constar expressamente na Ata de Transição.

§ 2º Em caso de recusa de assinatura, o ato será suprido pela assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 3º Cópia da Ata de Transição será remetida à Comissão de Fiscalização do Fundo Rotativo Penitenciário no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. Compete à Comissão de Fiscalização do Fundo Rotativo Penitenciário analisar as informações prestadas e remeter relatórios à Corregedoria-Geral da AGEPEN informando o adimplemento dos depósitos e eventuais irregularidades apuradas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Até o dia 31 de agosto de 2026, o percentual de recolhimento das cantinas observará o patamar transitório de 25% (vinte e cinco por cento), aplicando-se o percentual de 40% (quarenta por cento) de

forma automática a contar de 1º de setembro de 2026.

Art. 14. Esta Portaria Normativa revoga a Portaria AGEPEN nº 27, de 24 de agosto de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2026.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Matrícula nº. 64973022

Diretor-Presidente/AGEPEN/MS

Extrato do Termo de Cooperação Mútua para Utilização da Mão de Obra Prisional - DTP/DAP/AGEPEN.

Processo - nº 31.138.123-2026

Partes - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Ishikawa & Cia LTDA EPP.

Objeto - Constitui objeto do presente Termo, a utilização da mão de obra das internas que cumprem pena em regime fechado, no Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi, em atividades de serviços gerais na área de embalagem de velas votivas (7 dias), bem como na carga e descarga dos materiais utilizados, no interior desta Unidade Penal, nesta comarca de Campo Grande-MS.

Remuneração - A remuneração devida pela Cooperada a cada interna será de 3/4 (três quartos) do salário mínimo nacional e uniforme.

Vigência - Prazo de 24 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Amparo Legal - Lei Federal nº 7.210/84, nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e D. Estadual nº 12.131/06 e nº 12.140/06.

Foro - Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura - 02/09/2026.

Assinam - Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Maria Augusta Garcia Bersi Ishikawa, Socia/Administradora da Empresa Ishikawa & Cia LTDA EPP.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do Contrato n. 114/2026/AGESUL Nº Cadastral 31437

Processo: 79.003.564-2026

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL E A EMPRESA CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, da OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 067/2026-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - 79901 - Programa de Trabalho - 10.79901.26.782.2219.6194.0003 - Natureza de Despesa - 44905148 - Fonte - 0175974001
Nota de Empenho nº 2026NE002717, de 24/08/2025, no valor de R\$ 871.051,83 (oitocentos e setenta e um mil, cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Valor: O valor do presente contrato para execução do objeto é estimado em R\$ 6.828.990,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução previsto no subitem 5.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Amparo Legal: Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 067/2026-DLO, cujo resultado foi homologado em 13/08/2026, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/21, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.